

LEI Nº 14.585, DE 21.12.09 (D.O. 21.12.09).

Dá nova redação ao anexo II do Art. 4º da [LEI Nº 14.347, DE 19 DE MAIO DE 2009](#), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º O anexo II do art. 26, da [Lei nº 13.658, de 20 de setembro de 2005](#), com redação imposta pelo art. 4º da [Lei nº 14.347, de 19 de maio de 2009](#), passa a ter a redação do anexo único desta Lei.

Art. 2º O Interstício, para fins de promoção ou progressão horizontal, iniciado antes da publicação da [Lei nº 14.347, de 19 de maio de 2009](#), não será interrompido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de maio de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Poder Executivo